



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 028/2006 - DE 31 DE JANEIRO DE 2006 -

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 24º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2005 do Legislativo, de autoria dos vereadores: PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, LUIZ CARLOS CIMINI SAUD (CACAU) E FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI, em segunda e última votação, nos termos do Artigo 246 do Regimento Interno e de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

ARTIGO 1º: O parágrafo terceiro do artigo 24º da Constituição Municipal de Jardimópolis, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a conter a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – O Presidente da Câmara ou seu substituto terá voto em todas as matérias.”

ARTIGO 2º: Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 31 de Janeiro de 2006.

Paulo José Briigliadori

Presidente Câmara Municipal de Jardimópolis/SP

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2006.

Tadeu Pereira Lima

1º Secretário - Câmara Municipal de Jardimópolis/SP